



PROCESSO N.º	24.517-8/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	FRANCIS MARIS CRUZ – EX-PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES (PERÍODO 17.01.2018 A 31.12.2018). ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES (PERÍODO DE 14.02.2018 A 31.12.2018). ARLAN MARTINS DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL N.º 005/2018
ADVOGADO	BRUNO CORDOVA FRANÇA – Procurador Geral do Município – OAB N. 19.999/B
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna¹ (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, sob a responsabilidade dos senhores Francis Maris Cruz (ex-Prefeito Municipal), Antônio Carlos de Jesus Mendes (Secretário Municipal de Saúde de 17/1/2018 a 31/12/2018), Antônia Eliene Liberato Dias (Secretária Municipal de Educação de 14/2/2018 a 31/12/2018) e Arlan Martins da Silva (Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital n.º 005/2018), em razão de supostas irregularidades no Edital n.º 005/2018 apresentadas pela então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RRPS.

2. Inicialmente, a Secex emitiu o relatório técnico preliminar onde requereu a concessão de medida cautelar para que seja determinada a suspensão do Processo Seletivo Público - Edital n.º 005/2018 e pela citação do responsável para apresentar defesa sobre as seguintes irregularidades:

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010	
MB_02	Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Res. Normativa do TCE-MT n.º 36/2012 e n.º 01/2009; art. 3º, da Res. Normativa do TCE-MT n.º 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Res. Normativa do TCE-MT n.º 14/2007).
	Deixar de enviar ao Tribunal de Contas, para fins de registro, o edital de abertura, editais complementares e de retificações do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos regido pelo

1 Doc. Digital n. 221151/2018.





Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010;
	Denominação indevida do certame objeto do Edital nº 005/2018, de “ Processo Seletivo Público ”, quando o correto seria “ Processo Seletivo Simplificado ”
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos da necessidade temporária de excepcional interesse público.
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), bem como na Resolução de Consulta nº 19/2013.
	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.

3. Em seguida, conforme o Ofício nº 1.412/2018-GAB-JBC2, o relator notificou o responsável para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse as informações solicitadas e recomendou ao gestor a suspensão da continuidade dos atos decorrentes do processo seletivo simplificado em questão, oriundos do Edital nº 005/2018, até que sejam efetivamente esclarecidos os fatos objeto deste processo, a fim de conferir a maior transparência possível ao certame em questão.

4. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Cáceres encaminhou o Ofício nº 105/2015-PGM/PMC³, de lavra do Dr. Bruno Cordova França – Procurador Geral do Município, apresentando informações e documentos.

5. Face à manifestação apresentada, a Secex emitiu relatório técnico de defesa⁴ manifestando-se pela nulidade do processo seletivo n.º 005/2018 e pela declaração de nulidade de todas as contratações temporárias, aplicação de multa ao gestor e expedição de determinação para a deflagração de concurso público para os cargos de carreira continuada e para que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Combate às endemias sejam providos por Processo Seletivo Público, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 51/2006, Lei n.º 11.350/2006 e pela Resolução de Consulta n.º 19/2013 deste Tribunal de Contas.

6. Posteriormente a defesa do Prefeito à época, se manifestou nos autos conforme

2 Doc. Digital n. 250866/2018.

3 Doc. Digital n. 261073/2018.

4 Doc. Digital n. 142391/2019.





o Ofício nº 0695/2019-GP/PMC⁵, encaminhando Termo de Compromisso referente a não realização de novas contratações decorrentes do Edital nº 005/2018, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cáceres.

7. O relator analisou a admissibilidade da Representação em comento e indeferiu a expedição de medida cautelar, tendo em vista não estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão, em especial o do perigo da demora e o do *periculum in mora* reverso⁶, e ainda, em razão do decurso de tempo entre a propositura da RNI e a análise da medida cautelar, e que, o responsável comprometeu-se formalmente a suspender as contratações derivadas do Processo Seletivo Público nº 05/2018, entendendo que houve a perda superveniente do objeto da medida cautelar, que tinha por escopo a suspensão da continuidade dos atos decorrentes do certame.

8. Posteriormente, o relator determinou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a fim de emitir Relatório Técnico complementar, de modo a abranger todos os responsáveis pelas condutas e viabilizar, por conseguinte, o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa; e para que junte aos autos todos os documentos relacionados ao Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos⁷.

9. Em Relatório Técnico Complementar⁸, a Secex concluiu pela citação dos responsáveis para apresentarem defesa, nos seguintes termos:

TIPICIDADE 1

Responsáveis:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (período 17.01.2018 a 31.12.2018);
- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (período de 14.02.2018 a 31.12.2018);
- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018;

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Denominação indevida do certame, objeto do Edital nº 005/2018, de “Processo Seletivo Público”, quando o correto seria “Processo Seletivo Simplificado”.

5 Doc. Digital. n. 151240/2019.

6 Doc. Digital n. 166643/2019.

7 Doc. Digital n.º 172416/2019.

8 Doc. Digital n. 258908/2019.





TIPICIDADE 2

Responsáveis: **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde (período 17.01.2018 a 31.12.2018) e **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação (período de 14.02.2018 a 31.12.2018).

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação de cargos da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Saúde, tais como: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Motorista de Ônibus; Pedreiro; Eletricista; Assistente Administrativo; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Técnico em Enfermagem; Educador Físico; Enfermeiro; Farmacêutico; Fonoaudiólogo; Médico nas especialidades (Medicina do Trabalho, Clínico Geral, Dermatologista, Ultrassonografia, Ginecologista, Neurologista, Ortopedista, Otorrino, Psiquiatra); Nutricionista; Odontólogo; Odontólogo (Endodontia); Odontólogo (Prótese); Professor Licenciado (Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia); Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; sem atendimento dos requisitos da necessidade temporária de excepcional interesse público.

TIPICIDADE 3

Responsável: **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde (período 17.01.2018 a 31.12.2018).

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Realização de processo seletivo denominado de Edital nº 005/2018 - Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE sem atendimento dos requisitos que autorizam essa forma de contratação (EC 51/2006 e Lei nº 11350/2006), e ao disposto na Resolução de Consulta nº 19/2013.

TIPICIDADE 4

Responsáveis:

- **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES** – Secretário Municipal de Saúde de Cáceres (período 17.01.2018 a 31.12.2018);
- **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Secretária Municipal de Educação de Cáceres (período de 14.02.2018 a 31.12.2018);
- **ARLAN MARTINS DA SILVA** – Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público – Edital nº 005/2018.

Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010	
KB_17	Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo simplificado (art. 37, I a IV, VIII, da Constituição Federal)
	Vinculação pelo Regime Jurídico Celetista não adequado para a contratação de servidores temporários – item 1.1.4 do edital.

10. Os responsáveis foram novamente citados por este Tribunal, conforme Ofícios nº 1.476/2019/GCI/JBC, 1.474/2019/GCI/JBC e 1.475/2019/GCI/JBC⁹.

11. Ato contínuo, apresentaram defesa a Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, o Sr.





Arlan Martins da Silva e o Sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes¹⁰.

12. A Secex, após analisar as manifestações apresentadas, emitiu relatório técnico de defesa¹¹ onde concluiu pela procedência da RNI, com aplicação de multa aos responsáveis, pelo não registro do Processo Seletivo n.º 05/2018 e determinação ao atual gestor.

13. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1.550/2022, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, concluindo pelo conhecimento da representação de natureza interna e pela sua procedência parcial, face à manutenção das irregularidades KB99 e KB17, com aplicação de multa e expedição de determinação à atual gestão do Município de Cáceres/MT.

14. É o relatório.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹²

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

10 Docs. Digitais ns. 15437/2020; 18899/2020 19220/2020.

11 Doc. Digital n. 120223/2022.

12 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

